



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEI 8.2018.0010/003910-9

PROVIMENTO N° 026/2019-CGJ

DISPONIBILIZADO NO DJE N° 6.633, PÁG. 12, DE 19/11/2019

RI – Registro de loteamentos. Inclusão das cláusulas restritivas do contrato-padrão de loteamento no memorial, no registro do loteamento e nas respectivas matrículas dos lotes.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DENISE OLIVEIRA CEZAR, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o arquivamento do contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão de lotes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que indica os requisitos mínimos dos contratos referidos no artigo 18 da mesma Lei, sendo um requisito a declaração das restrições urbanísticas convencionais do loteamento;

CONSIDERANDO o requerimento do Colégio Registral do Rio Grande do Sul e do IRIRGS para regulamentar a inclusão das cláusulas restritivas urbanísticas convencionais no memorial do loteamento, no registro do loteamento e nas matrículas dos lotes;

PROVÊ:

Art. 1º - Inclui o artigo 503-A na Consolidação Normativa Notarial e Registral, que passará a vigor com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 503-A – Os registros de loteamento e as matrículas dos lotes deverão mencionar as restrições urbanísticas convencionais, referidas no contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão, a ser arquivado na serventia juntamente com os demais documentos do artigo 18 da Lei nº 6.766, de 19-12-79.

§ 1º As restrições urbanísticas convencionais poderão ser incluídas no registro do loteamento e nas matrículas dos lotes por meio de averbação, sem valor declarado.

§ 2º O Oficial do Registro de Imóveis deverá fiscalizar a observância das restrições urbanísticas convencionais.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2019.

**DESEMBARGADORA DENISE OLIVEIRA CEZAR,
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA.**